PROJETO DE LEI
Nº 2018

"Altera a Lei nº 2321/2015, que dispõe sobre infrações decorrentes do inadequado descarte de entulhos, da falta de conservação de imóveis, e dá outras providências e altera sua ementa".

FELIPE AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-SP FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a ementa da Lei nº 2321, de 07 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre infrações decorrentes do descarte inadequado e/ou irregular de qualquer tipo de resíduo, da falta de conservação de imóveis, e dá outras providências."

Artigo 2º - Altera o inciso IV, do parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 2321, de 07 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"IV- A colocação de qualquer tipo de resíduo sobre calçadas, áreas públicas, áreas protegidas ou de maneira que atrapalhe o passeio público sujeitará ao infrator a multa de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais)".

Artigo 3º - Altera o artigo 2º da Lei nº 2321, de 07 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º- No caso do inciso IV, do parágrafo 3 º, do artigo 1º desta lei, desde que identificado o gerador, responderá este nos mesmos moldes acima discriminado.

Parágrafo único – A identificação do infrator se dará:

a) Por câmera de monitoramento;

b) Por denúncia identificada;

c) Por fiscalização dos órgãos competentes."

Artigo 4º - Revoga o artigo 3º da Lei nº 2321, de 07 de abril de 2015 e seu parágrafo único.

"Artigo 3º- Revogado."

Artigo 5º - Altera o caput do artigo 6º da Lei nº 2321, de 07 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º- Constatada a ocorrência de infração tipificada no artigo 1º, o responsável será notificado a sanar as irregularidades no prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, que ocorrerá com apresentação de requerimento. Com exceção do inciso IV, do parágrafo 3 º do referido artigo, que identificado o gerador, serão aplicadas, de forma imediata, as penalidades previstas."

Artigo 6º - Cria o parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 2321, de 07 de abril de 2015 e, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Em caso de reincidência, a pena de multa será dobrada."

Artigo 7º - Altera o artigo 8º da Lei nº 2321, de 07 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º- Considerando os riscos impostos a Sociedade e/ou ao Meio Ambiente em decorrência do irregular descarte ou acomodação de qualquer tipo de resíduo, conforme constante desta Lei, fica autorizado ao Município proceder à remoção destes materiais, impondo-se ao infrator as despesas decorrentes da remoção, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada viagem de até cinco metros cúbicos.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, de janeiro de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal